



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 371.

Dispõe sobre a autorização para assinatura do Acordo para constituição do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL e dá outras providências.

JOSE GANÉO FILHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Acordo de constituição de um consórcio intermunicipal de promoção social.

ARTIGO 2º) Ficam aprovados e homologados, sem reservas nem restrições o Acordo e o Estatuto cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

ARTIGO 3º) Constituído que esteja o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social a que se refere a presente lei, o município de Santa Cruz da Conceição ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto que acompanha estas disposições legais.

ARTIGO 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente exercício, as operações de crédito necessárias para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, até o montante de cr\$ 2.135,14 (dois mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e catorze centavos).

ARTIGO 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 05 de abril de 1.973.

José Ganéo Filho
José Ganéo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o

Para constituição de um Consórcio Intermunicipal de Promoção Social, os municípios de Pirassununga, Leme, Porto Ferreira e / Santa Cruz da Conceição, neste ato representados por seus Prefeitos devidamente autorizados pelas respectivas Camaras Municipais, deliberaram agrupar-se, na conformidade da Constituição e da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, a fim de, no âmbito da região constituída por seus territórios, desenvolverem atividades de promoção social, nos termos das cláusulas que se seguem.

I

A sociedade que ora se constitue, daqui por diante designada CIPS- Consórcio Bandeirante, digo, Consórcio Intermunicipal de Promoção Social, terá sede e foro na cidade de Pirassununga, e se regerá pelo Estatuto aprovado pelos Prefeitos, que passará a fazer parte do presente Acordo.

II

O CIPS terá duração por tempo indeterminado e a finalidade de planejar e executar, em consonância com as diretrizes estaduais, programações de promoção social, que atendam às populações dos municípios consorciados, com vistas à ação comunitária para o desenvolvimento.

III

Este Acordo poderá ser denunciado em qualquer tempo, por / parte de um ou mais dos municípios associados; tal denúncia terá efeito apenas em relação ao município que a formular, continuando o / CIPS a vigorar quanto aos demais membros.

IV

Na hipótese de ser criado um novo município na região do CIPS, será-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante comunicação da aceitação integral do Estatuto que estiver em vigor. O reingresso dos municípios que já pertenceram ao CIPS, far-se-á nas mesmas condições.

V

A região formada pelos territórios dos municípios associados, será, para fins de CIPS, havidá como unidade territorial contínua e homogênea, como se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do CIPS serão, por conseguinte, prestados em toda a sua região, sem discriminação de qualquer natureza, salvo a hipótese de atraço no pagamento das quotas, e sua sede se localizará, em princípio, no município em que puder prestar maior utilidade e benefício a toda a área consorciada.

VI

As partes associadas se obrigam:-

a) a concorrer para a manutenção do CIPS, entregando-lhe anualmente, uma parte de suas rendas tributárias do exercício correspondente, segundo uma percentagem, igual para todos os municípios associados, não superior a 5% (cinco por cento);

b) dar ao CIPS seu aval, a fim de que este possa abter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; esse aval será prestado solidariamente, por todos os municípios associados.

VII

O CIPS terá a faculdade de estabelecer convênios e contra-

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o

-continuação-

tos com os Governos do Estado e da União e outros órgãos públicos ou particulares, para receber subvenções aplicáveis aos seus programas de trabalho.

VIII

Somente poderão utilizar-se dos serviços do CIPS que se constitue por este Acordo, os municípios associados.

IX

Os Prefeitos e Camaras dos municípios associados, assumem o compromisso de decretar todas as leis e atos necessários / ao cumprimento de suas obrigações, decorrentes deste Acordo, en quanto signatários dele.

X

Quando a administração de um dos municípios associados deixar de incluir no orçamento de sua despesa a quota devida / ao CIPS, ou quando incluída, deixar de efetuar o respectivo pagamento, dará a este o direito de cobrá-lo por ação judicial, para o qual efeito se considera dívida líquida e certa, em cada exercício a percentagem convencionada, computada sobre o montante de suas rendas tributárias, segundo constem da recadastrada para o mesmo exercício, ficando tal município, impedido de receber cooperação, enquanto não satisfazer seu débito.

XI

O CIPS será dissolvido por decisão unânime dos municípios associados, ou, então, se não chegar pelo menos 03 (treis) municípios, com contiguidade territorial, entre os quais o de sua sede.

XII

No caso de eventual extinção do CIPS, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares, de amparo, readeptação e promoção social, existentes na região, em proporção às contribuições globais de cada município.

XIII

Com vistas à instalação do CIPS, ou sua regularização, no decorrer do exercício de 1973, observar-se-á o seguinte:-

a) a percentagem a ser fixada, poderá ser menor do que a prevista neste Acordo, a fim de atender à situação orçamentária dos municípios associados;

b) cada município associado transferirá para o CIPS as verbas que puder, dos orçamentos anteriores, e completará a sua quota mediante um crédito especial;

c) O CIPS aproveitara, como melhor lhe convier para a consecução de seus programas, os serviços e instalações que lhe forem transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na execução daqueles problemas, digo, programas.

XIV

Para constituir o CIPS, os Prefeitos dos Municípios que dele forem participar, deverão assinar o presente Acordo, aprovar o Estatuto, escolher o Presidente e os membros do Conselho Fiscal e fixar dia, hora e local, dentro de 90 dias, para, em Assembleia Geral, com lavratura de Ata que registre as decisões, empossar o Presidente escolhido, bem como os membros dos Conselhos Con-

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o

continuação:-

sultivo e Fiscal e aprovar a indicação do Superintendente, dando /
assim o CIPS por efetivamente instalado.

E, porque estejam de pleno acordo, quanto a tudo o /
que se convencionou neste Ato, segundo as estipulações do presente
instrumento, do qual são extraídas tantas vias quanto são os signa-
tários do mesmo, assinam-no, em presença das testemunhas infra fir-
madas.